

CONTRATO Nº 028/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E EDITORA RAIZES LTDA - EPP NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:



**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

EDITORA RAIZES LTDA - EPP, com sede à Rua 132-A, nº 124, Qd. F45-A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.052/0001-30, legalmente representada pelo seu sócio administrador Sr. GEAN ALAËSSE CORDEIRO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. 5145601 expedida pela SPTC - GO., e CPF 731.693.901-04, residente e domiciliado a Av. T-37, nº. 3659, Aptº. 1408 - Cond. Ed. João Paulo I - Setor Bueno - Goiânia-GO., CEP 74.230-025.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000447, Dispensa de Licitação nº 012/2017, a Proposta apresentada e as determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual 17.257/11.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à METROBUS, Serviço de Publicações de Atos Oficiais.

Especificação	Qtde (cm x coluna)	Vi. Unitário (R\$) Cm/Col.	Vi. Total (R\$)
Publicações oficiais em jornal Diário Regional de Grande Circulação	1.700 Cm/Col.	R\$ 14,00	23.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, sua **fiscalização** será acompanhada pela Servidora Surama Borges Hilário, ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com os itens previstos no processo nº 2017000447 e necessidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem executados parceladamente, refere-se a Publicações legais, obrigatórias em Jornal de grande circulação, de interesse da Metrobus, por um período de 12 meses, com previsão de 1.700 cm x coluna, e de conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Da Especificação dos Serviços

- Os serviços a serem executados parceladamente, referem-se à publicações em jornal diário regional de grande circulação, tais como: balanços, avisos, convocações, editais de praça e leilão, editais judiciais, erratas e outros de interesse da Metrobus, de conformidade com a legislação em vigor.
- A Autorização de Divulgação acima mencionada corresponde à Ordem de Prestação de Serviços.
- Os serviços deverão ser prestados observando-se a fidelidade ao texto encaminhado pela Secretaria-Geral da Metrobus.
- Em caso de equívoco ou erro na publicação, deveser feita a correção, respondendo a CONTRATADA por danos de qualquer natureza que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão.

**Parágrafo Terceiro** - Do quantitativo de publicações

- O quantitativo de publicações será definido de acordo com a necessidade da empresa

**Parágrafo Quarto** - O recebimento dos serviços se dará mediante atestado a ser firmado pela titular da Secretaria-geral da Metrobus no verso da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303/16.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A CONTRATANTE obriga-se:

- Cumprir fielmente o contrato;

- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, pertinente ao objeto do contrato;
- Zelar pelo bom andamento da pretendida contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista em contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- Manter todas as condições de habitação durante o prazo de vigência do contrato;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos de legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto do contrato quanto à necessidade de acatar orientações do representante da CONTRATANTE.
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- E vedado, à CONTRATA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, inclusos todos os encargos,

inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a publicação do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pela titular da Secretaria-geral.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:*
  - **a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;**
  - **b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).**

**Parágrafo Quarto** – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Oitavo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16; e Lei Estadual nº 17.928/12, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, descrita nos art. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18.	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo**. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro**. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

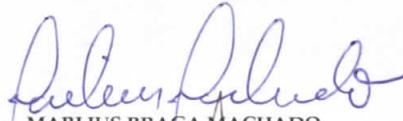
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

  
**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor-Presidente

  
**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

  
**GEAN ALAESBE CORDEIRO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_